



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Edição nº 713 | 27 de Junho de 2013 | Ano 12

Jornalista Responsável: Bira Batista Junior: MTB: 41848

“Louveira sem Sujeira” estará no Parque dos Sabiás e Vila Nova Louveira na semana que vem

A té amanhã, o Projeto “Louveira Sem Sujeira” estará nos bairros Jd. São Francisco, Jd. Belo Horizonte e Jd. Diamante. Já na semana que vem, nos dias 2, 3 e 4 de julho, o trabalho será realizado no Parque dos Sabiás e no Vila Nova Louveira.

O mutirão fará uma limpeza geral nestes locais com capinação, poda de árvores, desentupimento de boca de lobo, conservação de estrada, manutenção

de calçadas, pintura de guias, retirada de entulhos e operação cata-treco. Para auxiliar na limpeza dos bairros, a secretaria de Serviços Públicos tem utilizado água bruta retirada diretamente do córrego, ou seja, imprópria para o consumo.

Desde que teve início, há cerca de 20 dias, o projeto “Louveira Sem Sujeira” já retirou cerca de 320 toneladas de lixo sujeira dos bairros.

Vacinação contra a Paralisia Infantil termina amanhã



A Campanha Nacional de Vacinação contra a Paralisia Infantil atingiu cobertura de 97,44% do público alvo, em Louveira, até a última sexta-feira (21 de junho). Desde o início da mobilização, a Secretaria de Saúde vacinou 2.629 crianças de seis meses a quatro anos, superando a meta de 2.563 crianças (95%) estipulada pela própria Secretaria. Embora

tenha atingido as expectativas, a Secretaria Municipal de Saúde seguiu as orientações do Governo Estadual e prorrogou a Campanha até a próxima sexta-feira (28 de junho).

Portanto, crianças de seis meses a quatro anos que ainda não foram imunizadas, devem procurar uma das unidades de saúde (veja horários abaixo) e receber a vacina oral.

Wally's Rugby Louveira busca recuperação, neste domingo

A pós perder a invencibilidade diante do Poli USP e ver o adversário assumindo a liderança, o Wally's Rugby Louveira busca se recuperar na tabela e se manter entre as primeiras colocações. Para isso, os listrados precisam

vencer seu próximo jogo, em casa, diante do Urutu de São Paulo, que ocupa a penúltima colocação.

A partida acontece neste domingo (30 de junho), às 15h, no Estádio Municipal 'Vice Prefeito José Silveira Nunes'.

Prefeitura de Louveira apresenta

I Semana da Música Instrumental de Louveira

OFICINAS

tuba / trombone / bombardino
THIAGO OSÓRIO

bandolim
PEDRO ARAGÃO

cavaquinho
JAYME VIGNOLI

trompete
AQUILES MORAES

flauta
TONINHO CARRASQUEIRA

clarinete e sax
NAILOR PROVETA E PEDRO PAES

percussão
MARCUS THADEU

violão
MAURICIO CARRILHO E PAULO ARAGÃO



de 24 a 29
de junho de 2013

Apresentações em todas escolas
do ensino fundamental de Louveira

27/06 às 19h30

Bate-papo sobre a Música Instrumental Brasileira
com Mauricio Carrilho.

Centro de Catequese Ig. São Sebastião
Praça Júlio Mesquita / Centro.

28/06 - 10h às 17h

Workshop com os professores da EPM.

Praça Padre Pedro Sanches / Bairro Santo Antônio.

29/06 às 20h30

Show com os professores.

Coreto Praça Júlio Mesquita / Centro.

1º FESTIVAL DE GINÁSTICA ARTÍSTICA FEMININA



29
DE

JUNHO

HORÁRIO

8h

LOCAL

Centro Educacional
Integrado de Louveira
CEIL Unidade Bairro



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO GUARDA MUNICIPAL - FEMININO (REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: VANESSA MURARO MILANESE, MARCIA DA SILVA OLIVEIRA, RAQUEL JULIANA SIMÃO, EVELIN ALLINE VITOR e SIMONE STOPIGLIA NOGUEIRA**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS OU PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ANO 2013);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO FOR SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 20 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO (REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: WELIYS ANGELO RODRIGUES, GILMAR JOSE DA SILVA, SERGIO SOUSA DIAS, ITAMAR CAMARA DA CRUZ, VANDERLEI APARECIDO DA SILVA, DANIEL FRANCISCO DE SIQUEIRA, MARCEL MONTEIRO DE ALMEIDA, JESSE PEREIRA DIAS, JOSE ARY ALVES e EVERTON AMARAL DA SILVA**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS OU PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (2013);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO FOR SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 20 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EM LOUVEIRA A PREFEITURA CUIDA DO MEIO AMBIENTE POR INTEIRO

O Programa de Coleta Seletiva da Prefeitura de Louveira tem toneladas de motivos para comemorar: todos os meses nós coletamos 100 mil quilos de material reciclável.

E para atingir essa marca de peso a sua colaboração foi essencial, e continuará sendo para que a nossa Louveira seja sempre um exemplo de sustentabilidade e cidadania.





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO MOTORISTA (REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: REINALDO FRANCISCO PICKART**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ANO 2013);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “D” E EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE DOIS ANOS NA FUNÇÃO EM CTPS.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 20 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

Número: 706 /2013

Data:13/06/2013, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de Junho de 2013
Assunto: I-CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora LUCIANA APARECIDA MORAES DA CUNHA, a contar de 03 de Junho de 2013, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 04598-394/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de Outubro de 2013.

Número: 707 /2013

Data:05/06/2013, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Maio de 2013
Assunto: I-CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, ao servidor GUSTAVO AMORIN ANTONIO FLORIANO, a contar de 21 de Maio de 2013, de acordo com o Artigo nº36, Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 04364-141/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 26 de Maio de 2013

Número: 708 /2013

Data:13/06/2013, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de maio de 2013
Assunto: I-CONCEDER 29 (vinte e nove) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, a servidora LUCI MARA BUENO DE AGUIAR, a contar de 22 de Maio de 2013, de acordo com o Artigo nº36, Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 06384-141/2012, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de Junho de 2013

Número: 709 /2013

Data:13/06/2013, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de Maio de 2013
Assunto: I – NOMEAR, o Sr. CARLOS ALBERTO BOÇÇI, para ocupar e exercer o cargo de Chefe da Divisão Operacional, nível CC-2, em comissão, a partir de 08 de Maio de 2013, retificando as disposições contidas na Portaria 591/2013.

Número: 710 /2013

Data:17/06/2013
Assunto: I – PRORROGAR por mais 17 (dezesete) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, a servidora CRISTIANE VARGAS QUEIRANTES DA SILVA, a contar de 18 de Junho de 2013, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 03915-141/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 05 de Julho de 2013.

Número: 711 /2013

Data:17/06/2013
Assunto: I – CONCEDER, FG 02, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal WALDEMAR JOSE GERTRUDES, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 712 /2013

Data:17/06/2013
Assunto: I – CONCEDER, FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal JAILSON ROSA BATISTA, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 713 /2013

Data:17/06/2013
Assunto: I – CONCEDER, FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal JOSE APARECIDO CAPACI, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir

ESSA CORRENTE PRECISA DE VOCÊ.

DOE SANGUE.

Faça disso um hábito. Seja um doador.
Um grande ato incentivado e apoiado pelo SUS.
Procure o hemocentro mais próximo.



Ministério da
Saúde



da presente data.

Número: 714 /2013

Data:17/06/2013

Assunto: I – CONCEDER, FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal ALFEU BOMBARDA PINTO, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 715 /2013

Data:17/06/2013

Assunto: I – CONCEDER, FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal MARCELO ANTONIO MARTINS CRUZ, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 716 /2013

Data:17/06/2013

Assunto: I – CONCEDER, FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal EDIVALDO APARECIDO DE PAULA, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 717 /2013

Data:17/06/2013

Assunto: I – CONCEDER, FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal ELIAS BARBOSA DA SILVA, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 718 /2013

Data:17/06/2013

Assunto: I – CONCEDER, FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal REGINALDO DONIZETI SCARPINELLI, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 719 /2013

Data:17/06/2013

Assunto: I – CONCEDER, FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1684/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal JAIR DE SOUZA VIANNA, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, a partir da presente data.

Número: 720 /2013

Data:18/06/2013

Assunto: I – EXONERAR a pedido, RAQUEL NASCIMENTO DE FARIA, dos serviços que presta a esta Municipalidade, no cargo de Assistente Social, nível XII, efetiva, a partir da presente data.

Número: 721 /2013

Data:20/06/2013

Assunto: I – NOMEAR, o Senhor LUIZ LAURENTINO DOS SANTOS JUNIOR, para ocupar e exercer o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário, nível CC-08, em comissão, a partir da presente data.

Número: 722 /2013

Data:20/06/2013

Assunto: I – NOMEAR a Comissão de Sindicância, para apurarem os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 04673-222/2013.

Número: 723 /2013

Data:21/06/2013

Assunto: I – NOMEAR, o Senhor SAMUEL AUGUSTO SILVEIRA DE OLIVEIRA, para ocupar e exercer o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário, nível CC-8, em comissão, a partir da presente data.

Número: 724 /2013

Data:21/06/2013

Assunto: I – REVOGAR, as disposições contidas na Portaria 081/2013, a qual concede FG 03 a Sr^a. VITÓRIA DA COSTA RIZETTO, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, a partir da presente data.

Número: 726 /2013

Data:21/06/2013

Assunto: I – EXONERAR a pedido, ANDRE LUIS DA SILVA PIM, dos serviços que presta a esta Municipalidade, no cargo de Assistente Social, nível XII, efetivo, a partir de 24 de Junho de 2013.

PORTARIA Nº 725, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre prorrogação da Portaria 328 de 22 de abril de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, SP, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe sobre o artigo 78 e ss da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, assim como o artigo 225 da Constituição Federal, e;

Considerando que a reunião entre o Sr. Prefeito Municipal e a Cetesb/Campinas, cuja orientação esta pautando o procedimento administrativo de apuração de irregularidades;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria 328/13, em mais 60 (sessenta) dias;

Art. 2º Ratificar integralmente as demais disposições da Portaria 328/13.

Gabinete do Prefeito Municipal de Louveira, SP - aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e treze.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 21 DE JUNHO DE 2.013

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL –

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 21 de Junho de 2.013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

JOSÉ LORIVAL VERARDO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

RÉGIS AUGUSTO LOURENÇÃO
Procurador do Município

ROSE MARY GARCIA SKELTON CELIDÔNIO
Chefe da Divisão de Meio Ambiente

DECRETO Nº 3906, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o remanejamento de dotações.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 20 de Dezembro de 2012,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de junho de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
10 de junho de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 425
Unidade:	04	Secretaria de negócios jurídicos	
SubUnidade:	06	Divisão do procon	
Função:	04	Administração	
SubFunção:	122	Administração geral	
Programa:	0073	Programa do procon	
Proj. Ativ.:	2197	manutenção do procon	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R\$ 3.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 958
Unidade:	09	Secretaria de educação	
SubUnidade:	04	Divisão de merenda escolar	
Função:	12	Educação	
SubFunção:	306	Alimentação e nutrição	
Programa:	0026	Programa de merenda escolar	
Proj. Ativ.:	2123	Manutenção das atividades do programa de alimentação escolar	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R\$ 80.000,00

Total de Suplementações: 83.000,00

Decreto nº 3906/13 2

Tabela II
Anulações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 426
Unidade:	04	Secretaria de negócios jurídicos	
SubUnidade:	06	Divisão do procon	
Função:	04	Administração	
SubFunção:	122	Administração geral	
Programa:	0073	Programa do procon	
Proj. Ativ.:	2197	manutenção do procon	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	33	Passagens e despesas com locomoção	

Valor: R\$ 3.000,00

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 960
Unidade:	09	Secretaria de educação	
SubUnidade:	04	Divisão de merenda escolar	
Função:	12	Educação	
SubFunção:	306	Alimentação e nutrição	
Programa:	0026	Programa de merenda escolar	
Proj. Ativ.:	2123	Manutenção das atividades do programa de alimentação escolar	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	

Valor: R\$ 80.000,00

Total de Anulações: 83.000,00

Decreto nº 3906/13 3

DECRETO Nº 3908, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 20 de Dezembro de 2012,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de junho de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
12 de junho de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 63
Unidade:	01	Secretaria municipal de governo e comunicação social	
SubUnidade:	06	Divisão de planejamento estratégico	
Função:	04	Administração	
SubFunção:	122	Administração geral	
Programa:	0077	Programa de planejamento estratégico	
Proj. Ativ.:	2205	Manutenção da divisão de planejamento estratégico	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	

Valor: R\$ 33.000,00

Total de Suplementações: 33.000,00

DECRETO Nº 3909, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o remanejamento de dotações.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 20 de Dezembro de 2012,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
19 de junho de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 768
Unidade:	08	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	02	Divisão de vigilância e saúde	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0021	Programa de vigilância epidemiológica e zoonoses	
Proj. Ativ.:	2094	Manutenção da vigilância epidemiológica e zoonoses	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R\$ 210.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 812**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 05 Divisão da unidade de avaliação e controle - uac
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0056 Programa da central de regulação
Proj. Ativ.: 2155 Implantação e manutenção da central de regulação

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 80.000,00

Total de Suplementações: 290.000,00

Decreto nº 3909/13 2

Tabela II
Anulações

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 770**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 02 Divisão de vigilância e saúde
Função: 10 Saúde
SubFunção: 305 Vigilância epidemiológica
Programa: 0021 Programa de vigilância epidemiológica e zoonoses
Proj. Ativ.: 2094 Manutenção da vigilância epidemiológica e zoonoses

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 36 Outros serviços de terceiros - pessoa física

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 771**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 02 Divisão de vigilância e saúde
Função: 10 Saúde
SubFunção: 305 Vigilância epidemiológica
Programa: 0021 Programa de vigilância epidemiológica e zoonoses
Proj. Ativ.: 2094 Manutenção da vigilância epidemiológica e zoonoses

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 170.000,00

Decreto nº 3909/13 3

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 811**
Unidade: 08 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 05 Divisão da unidade de avaliação e controle - uac
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0056 Programa da central de regulação
Proj. Ativ.: 2155 Implantação e manutenção da central de regulação

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 36 Outros serviços de terceiros - pessoa física

Valor: R\$ 80.000,00

Total de Anulações: 290.000,00

Decreto nº 3909/13 4

DECRETO Nº 3910, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 2299 de 14 de Junho de 2013.

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2013.

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
19 de junho de 2013.

André Luiz Raposeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Órgão: 01 Chefia do executivo **Ficha: 583**
Unidade: 06 Secretaria de esportes, cultura e lazer
SubUnidade: 01 Divisão de esportes
Função: 27 Desporto e lazer
SubFunção: 812 Desporto comunitário
Programa: 0008 Programas esportivos
Proj. Ativ.: 2041 Manutenção das atividades esportivas no município

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 1.200.000,00

Total de Suplementações: 1.200.000,00

Decreto nº 3910/13 2

Tabela II
Anulações

Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 555
Unidade:	06	Secretaria de esportes, cultura e lazer	
SubUnidade:	01	Divisão de esportes	
Função:	27	Desporto e lazer	
SubFunção:	812	Desporto comunitário	
Programa:	0008	Programas esportivos	
Proj. Ativ.:	1038	Construção de quadras poliesportivas em diversos bairros	
Categoria:	4	Despesas de capital	
Grupo:	4	Investimentos	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	51	Obras e instalações	
			Valor: R\$ 900.000,00
Órgão:	01	Chefia do executivo	Ficha: 575
Unidade:	06	Secretaria de esportes, cultura e lazer	
SubUnidade:	01	Divisão de esportes	
Função:	27	Desporto e lazer	
SubFunção:	812	Desporto comunitário	
Programa:	0008	Programas esportivos	
Proj. Ativ.:	1621	Cobertura do campo municipal do ceil do santo antonio	
Categoria:	4	Despesas de capital	
Grupo:	4	Investimentos	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	51	Obras e instalações	
			Valor: R\$ 300.000,00
Total de Anulações:			1.200.000,00

Decreto nº 3910/13 3

DECRETO Nº 3.911 DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Permissão de uso da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para a realização de Acampamento de Escoteiros sob a responsabilidade do Grupo Escoteiro Vinhedo.

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, “g” ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 02166-027/2013;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D e c r e t a:

Art. 1º Fica permitido o uso da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José

Finamore”, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins da realização de Acampamento de Escoteiros sob a responsabilidade do Grupo Escoteiro Vinhedo.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será a título a título precário e gratuito, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando somente para os dias 29 e 30 de junho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, resolve permitir que o GRUPO ESCOTEIRO VINHEDO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.367.744/0001-74, localizado a Alameda Ibaté, n.º 565, Vale Santa Fé, Vinhedo – SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. IRENE PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.627.885-7 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 201.734.298-07, doravante denominada PERMISSONÁRIA, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante as condições adiante estipuladas.

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização, da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para a realização de Acampamento de Escoteiros sob a responsabilidade do Grupo Escoteiro Vinhedo, ora PERMISSONÁRIA, exclusivamente nos dias 29 e 30 de junho de 2013.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para os fins discriminados quais sejam: Acampamento de Escoteiros do Grupo Escoteiro Vinhedo.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se

nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a PERMISSONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Cultura, através da Fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSONÁRIA.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para os dias 29 e 30 de junho de 2013, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado

de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A PERMISSONÁRIA incumbe ao pagamento dos eventuais tributos incidentes, sob pena de revogação automática da presente permissão.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 21 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

IRENE PEREIRA
Grupo Escoteiro Vinhedo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
R.G. R.G.

DECRETO Nº 3.912, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre dispensa dos servidores públicos municipais, devido a manifestação popular que ocorrerá no Município.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no Município de Louveira em decorrência da manifestação que ocorrerá hoje, dia 21 de Junho de 2013, nas seguintes repartições públicas municipais, conforme abaixo:

I – Secretaria Municipal de Educação e Subprefeitura, a partir das 16:00 horas;

II – CEMO (Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas) e Centro de Saúde Dra. Lucilene Mosca Melin, a partir das 17:00 horas;

III – Demais repartições públicas, a partir das 16:15 horas.

Art. 2º Deverão ser compensadas as jornadas de trabalho dos setores descritos no Artigo 1º, conforme a determinação de cada repartição.

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PÁGINA 011

Edição nº 713 | 27 de Junho de 2013 | Ano 12

Art. 3º O disposto no Artigo 1º não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devido aos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 21 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 38/13 – Processo nº 163/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira – Contratada: RENATO MALAVASI BRAQUE – EPP – Objeto: Execução de limpeza do decantador e floculador – Valor: R\$ 335.000,00 - Códigos de recursos e fontes: 487-01.05.02.17.512.0010.2055.3.3.90.39.00 – Modalidade: Pregão (33/13) – Vigência: 12 meses – Assinatura: 24/04/2013.

LEI Nº 2.299, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças - Divisão Contábil e Orçamentária, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a suplementações da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
01 Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.06 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
Sub Unid.: 01.06.01 Divisão de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0008 Programas Esportivos
Projeto: 0008.2041 Manutenção das Atividades Esportivas do Município
Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.200.000,00

Total da Suplementação R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:
01
Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.06 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
Sub Unid.: 01.06.01 Divisão de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0008 Programas Esportivos
Projeto: 0008.1038 Construção de Quadras Poliesportivas em Diversos Bairros
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 900.000,00

Órgão:
01
Chefia do Executivo
Unid. Orç.: 01.06 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
Sub Unid.: 01.06.01 Divisão de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0008 Programas Esportivos
Projeto: 0008.1621 Cobertura do Campo Municipal do CEIL Santo Antonio
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Total da Anulação R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.253 de 23 de julho de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2083 de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

RECEITAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LOUVEIRA

PERÍODO: MAIO

EXERCÍCIO: 2013

RECEITAS ARRECADADAS	R \$	ACUMULADO
I.P.T.U	608.455,62	5.609.567,63
I.T.B.I	1.573.636,23	2.864.760,83
I.S.S	2.037.942,83	8.516.925,65
I.R. Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	566.222,22	2.168.076,64
I.R. Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	8.462,03	31.821,52
Multas e Juros de Mora de Impostos - I.P.T.U	5.675,06	21.168,77
Multas e Juros de Mora de Impostos - I.S.S	5.846,59	36.480,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - I.P.T.U	15.351,00	80.960,52
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - I.S.S	2.371,97	7.434,83
Dívida Ativa de Impostos - I.P.T.U	93.282,98	504.238,14
Dívida Ativa de Impostos - I.S.S	8.911,86	88.708,87
Cota-Parte F.P.M	1.840.735,72	7.929.736,36
Cota-Parte I.T.R	121,79	729,63
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	106.949,23	534.746,14
Cota-Parte do I.C.M.S	17.904.862,95	97.871.753,50
Cota-Parte do I.P.V.A	206.029,36	3.658.193,06
Cota-Parte do I.P.I - Exportação	155.716,00	725.487,51
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (A)	25.140.573,44	130.650.789,61
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	465.710,30	1.778.296,11
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	69.237,13	369.993,35
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	1.212.701,37	7.421.543,64
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	1.559,84	13.069,57
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS (B)	1.749.208,64	9.582.902,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (A + B)	26.889.782,08	140.233.692,28
TOTAL DE RETENÇÕES AO FUNDEB	4.042.882,93	22.144.129,01

DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LOUVEIRA

PERÍODO: MAIO

EXERCÍCIO: 2013

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO	EMPENHADO	ACUMULADO		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Educação Infantil	740.788,94	6.046.810,48	2.959.401,50	2.923.543,51
Educação Fundamental	1.936.914,17	10.284.670,21	6.702.030,49	6.556.890,96
(+) Retenções ao Fundeb	4.042.882,93	22.144.129,01	22.144.129,01	22.144.129,01
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	39.405,87	227.708,39	227.708,39	227.708,39
(-) Fundeb Retido e não Aplicado	-322.499,47	1.089.308,88	1.089.308,88	1.403.745,11
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	7.003.679,64	37.158.592,43	30.488.543,73	29.993.109,98
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	27,86%	28,44%	23,34%	22,96%
RECURSOS VINCULADOS - EXCETO FUNDEB	EMPENHADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	37.790,10	1.072.162,40	211.249,96	211.249,96
Transferências e Convênios Federais - Vinculados	-349.033,10	1.129.489,06	0,00	0,00
TOTAL	-311.243,00	2.201.651,46	211.249,96	211.249,96
RECURSOS - FUNDEB	EMPENHADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Magistério (60%) - Cod. Aplicação 261.0000	1.482.421,77	6.110.504,75	6.110.504,75	5.797.860,04
(-) Outras Despesas com Inativos	1.798,87	6.731,24	6.731,24	6.731,24
(=) Total Aplicado no Magistério	1.480.622,90	6.103.773,51	6.103.773,51	5.791.128,80
(=) Percentual Aplicado no Magistério	121,94%	82,10%	82,10%	77,89%
Outras (40%) - Cod. Aplicação 262.0000	54.577,94	228.461,25	228.461,25	226.669,73
Despesas com Rentabilidade - Cod. Aplicação 263.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL APLICADO	1.535.200,84	6.332.234,76	6.332.234,76	6.017.798,53
	126,43%	85,17%	85,17%	80,94%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	1.907.318,55	12.615.296,66	2.615.296,66	1.615.296,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

RECEITAS DA SAÚDE

MUNICÍPIO: LOUVEIRA

PERÍODO: MAIO

EXERCÍCIO: 2013

RECEITAS ARRECADADAS	R\$	ACUMULADO
Impostos		
I.P.T.U	608.455,62	5.609.567,63
I.R. Retido nas Fontes - Trabalho	566.222,22	2.168.076,64
I.R. Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	8.462,03	31.821,52
I.T.B.I	1.573.636,23	2.864.760,83
I.S.S	2.037.942,83	8.516.925,65
Multas e Juros de Mora de Impostos - I.P.T.U	5.675,06	21.168,77
Multas e Juros de Mora de Impostos - I.S.S	5.846,59	36.480,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - I.P.T.U	15.351,00	80.960,52
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - I.S.S	2.371,97	7.434,83
Dívida Ativa de Impostos - I.P.T.U	93.282,98	504.238,14
Dívida Ativa de Impostos - I.S.S	8.911,86	88.708,87
Transferências		
Cota-Parte F.P.M	1.840.735,72	7.929.736,36
Cota-Parte I.T.R	121,79	729,63
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	106.949,23	534.746,14
Cota-Parte do I.C.M.S	17.904.862,95	97.871.753,50
Cota-Parte do I.P.V.A	206.029,36	3.658.193,06
Cota-Parte do I.P.I - Exportação	155.716,00	725.487,51
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (A)	25.140.573,44	130.650.789,61
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.508,00	13.936,50
Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários	29.064,69	139.548,11
Serviços de Saúde	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS	223.423,14	1.130.155,52
Transferências de Convênios da União para o SUS	4.156,00	4.156,00
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS (B)	259.151,83	1.287.796,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (A + B)	25.399.725,27	131.938.585,74

DESPESAS DA SAÚDE

MUNICÍPIO: LOUVEIRA

PERÍODO: MAIO

EXERCÍCIO: 2013

DESPESAS DA SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	EMPENHADO	ACUMULADO		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
10.301 - Atenção Básica	3.056.907,24	14.229.100,78	10.867.451,20	10.416.272,92
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.890.412,37	11.264.253,88	11.255.569,71	11.242.739,14
10.304 - Vigilância Sanitária	100.528,21	503.044,99	497.235,17	482.678,19
10.305 - Vigilância Epidemiológica	9.837,45	25.554,40	10.301,95	10.301,95
10.122 - Administração Geral	0,00	19.328,84	19.328,84	19.328,84
(-) Despesas com Inativos / Pensionistas	-1.340,29	-4.977,86	-4.977,86	-4.977,86
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	5.056.344,98	26.036.305,03	22.644.909,01	22.166.343,18
Aplicação na Saúde	20,11%	19,93%	17,33%	16,97%
DESPESAS DA SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS				
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e Convênios Federais - Vinculados	288.161,75	948.548,36	948.314,40	805.360,53
(=) Total da Despesa com Recursos Vinculados	288.161,75	948.548,36	948.314,40	805.360,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO REF. MAIO DE 2013

	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
IMPOSTOS		
IMP. S/ PROP. PRED. TER. URBANA	745.161,00	608.455,62
IMP. SOBRE RENDA	304.928,00	574.684,25
IMP. S/ TR. INT. VIVOS DE BENS IMÓVEIS	140.516,00	1.573.636,23
IMP. S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA	1.981.532,00	2.037.942,83
TAXAS		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.215,00	2.508,00
TAXA DE LICENÇA P/ FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	44.555,00	9.053,91
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	500,00	9,79
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE EST. EM HORÁRIO ESP.	53,00	131,55
TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	3.814,00	10.297,39
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	19,00	24,57
TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIB. DE ANIMAIS	80,00	0,00
TAXA DE HABITE-SE	80,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA CORTES DE ÁRVORES	80,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE POLÍCIA	7.176,00	3.976,20
EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	5.744,00	6.152,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÃO PARA MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO	90,00	137,53
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	577.825,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL		
DIVIDENDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.362.934,00	763.510,84
REMUN. DOS INV. DO REGIME PRÓP. DE PREV. DO SERVIDOR	772.588,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS DE SAÚDE	625,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	44.725,00	18.074,99
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSP., TRAT., RESERV., DIST. ÁGUA	348.434,00	408.807,27
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSP., TRAT. E DEST. FINAL ESGOTO	33.624,00	47.449,82
OUTROS SERVIÇOS	15.060,00	5.588,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
COTA PARTE DO FPM	1.730.570,00	1.840.735,72
COTA PARTE DO IMP. S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	182,00	121,79
COTA PARTE - CIDE	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.350,00	0,00
COTA PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. P/ PROD. PETRÓLEO	9.686,00	17.969,68
COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	19.385,00	19.771,37
TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	293.445,00	223.423,14
TRANSF. RECURSOS DO FNAS	9.074,00	0,00
TRANSF. RECURSOS DO FNDE	165.861,00	257.824,30
TRANSF. FIN. DO ICMS - LC 87/96	91.667,00	106.949,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO REF. MAIO DE 2013

	META DE ARRECAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS		
COTA PARTE DO ICMS	21.659.847,00	17.904.862,95
COTA PARTE DE IPVA	152.430,00	206.029,36
COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	136.014,00	155.716,00
COTA PARTE - CIDE	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.165,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.625.637,00	1.212.701,37
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	0,00	0,00
BCP-FEAS	0,00	0,00
PAC-ATEÇÃO A CRIANÇA	0,00	0,00
BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00
PISO BÁSICO TRANSIÇÃO- CRECHE	0,00	0,00
CONVÊNIO DE CONTROLE DE GLICEMIA	4.477,00	4.156,00
TRANSPORTE ESCOLAR	128.343,00	103.436,00
MERENDA ESCOLAR - REC. SEC. ESTADO	55.000,00	104.450,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.250,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.956,00	52.639,44
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DOS TRIBUTOS	28.118,00	22.254,03
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	18.840,00	2.332,92
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	1.887,00	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.720,00	3.125,18
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.940,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	166.415,00	111.639,28
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	61.269,00	15.674,62
OUTRAS RECEITAS	25.666,00	24.810,58
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	44.302,00	46.994,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	533.360,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS		
CONTR. PREVID. DE REGIME PRÓPRIO - INTRA ORÇAMENTÁRIA	961.675,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00
SUB TOTAL	34.392.889,00	28.508.058,86

(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO REF. MAIO DE 2013

	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB - FPM	346.114,00	368.147,12
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO	18.333,40	21.389,84
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB - ICMS	4.331.969,40	3.580.972,57
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB - IPVA	30.486,00	41.205,85
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	27.202,80	31.143,20
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB - ITR	36,40	24,35
TOTAL =>	29.638.747,00	24.465.175,93

Doraci Chicalhoni
SECRETÁRIO DE FINANÇASLuzinete Dias de Carvalho
CHEFE DA DIV. CONTÁBIL

Louveira, 20 de junho de 2013

Nicolau Finamore Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Claudio Alvarenga 25-06-2013 09:11:05

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

LRF - Demonstrativo do Resto a Pagar

Período: 01-01-2013 a 30-04-2013

EXERCÍCIO	SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR 31/12/2012	RP PROCESSADOS				RP NÃO PROCESSADOS			
		VALOR	CANCELADO	PAGOS	A PAGAR	VALOR	CANCELADO	PAGOS	A PAGAR
Prefeitura Municipal									
2004	34.910,79	21.889,69	0,00	0,00	21.889,69	13.021,10	0,00	0,00	13.021,10
2005	36.488,75	0,00	0,00	0,00	0,00	36.488,75	0,00	0,00	36.488,75
2008	18.140,58	0,00	0,00	0,00	0,00	18.140,58	0,00	0,00	18.140,58
2009	81.823,55	0,00	0,00	0,00	0,00	81.823,55	0,00	0,00	81.823,55
2010	140.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	140.423,95	0,00	9.036,66	131.387,29
2011	4.586.832,06	9.032,22	0,00	0,00	9.032,22	4.577.799,84	0,00	53.758,75	4.524.041,09
2012	73.922.284,11	1.348.458,81	0,00	1.330.726,68	17.732,13	72.573.825,30	458.863,38	14.386.932,46	57.728.029,46
Camara Municipal									
2011	11.552,45	0,00	0,00	0,00	0,00	11.552,45	0,00	0,00	11.552,45
2012	1.892.089,09	62.181,50	0,00	62.181,50	0,00	1.829.907,59	0,00	428.509,89	1.401.397,70
Entidades									
2012	42.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	42.429,53	0,00	9.640,03	32.789,50
TOTAL:	80.766.974,86	1.441.562,22	0,00	1.392.908,18	48.654,04	79.325.412,64	458.863,38	14.887.877,79	63.978.671,47

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Nicolau Finamore Júnior		
Secretário de Finanças	Doraci Chicalhoni		
Contador	Cláudio Ap. de Alvarenga		1MG089675/O-5 S SP
Controlador Interno	Luzinete Dias de Carvalho		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOUVEIRA - SP

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1286/97 artigo 8o, de 23 setembro de 1997

Resolve:

Artigo 1o – Nomear o Sr. CLAUDINEY GENEROSO como presidente deste Conselho, com base em seu Regimento Interno, artigo 7º e artigo 10, inciso I.

Artigo 2o – Nomear o Sr. ANDERSON LOPES para o cargo de vice-presidente, com base em seu Regimento Interno, artigo 7º e artigo 10, inciso I.

Louveira, 21 de Junho de 2013.

CLAUDINEY GENEROSO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOUVEIRA - SP

RESOLUÇÃO Nº 10/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1286/97 artigo 8o, de 23 setembro de 1997

Resolve:

Artigo 1o – Aprovar o Plano de Ação da Secretaria de Assistência Social do ano de 2013.

Louveira, 21 de Junho de 2013.

CLAUDINEY GENEROSOS
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de INDEFERIMENTO

Referente à: Emissão de licença de funcionamento

Protocolo: 6842/2012 Data de Protocolo: 10/09/2012

CEVS: 352730601-561-000271-0-3

Razão Social: LANCHONETE GOMES & MACEDO LTDA ME CNPJ/

CPF: 16.661.375/0001-32

Endereço: RUA JOSE BIASI, 38 VILA PASTI

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JAIME DA SILVA MACEDO

CPF: 41165696827

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Indefere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

2. Comunicado de INDEFERIMENTO

Referente à: Emissão de licença de funcionamento

Protocolo: 2375/2013 Data de Protocolo: 01/03/2013

Razão Social: Juliana Aparecida Dionizio CNPJ/CPF: 393.473.178-37

Endereço: Av Gualicho, 1300

Monterrey

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: Juliana Aparecida Dionizio CPF: 393.473.178-37

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Indefere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de número CEVS

Protocolo: 2178/2013 Data de Protocolo: 01/04/2013

CEVS: 352730601-960-000129-2-0

Razão Social: EDVANE GOMES BEZERRA 31577255801 CNPJ/

CPF: 16.893.898/0001-04

Endereço: Rua roberto mazalli, 37 sala 4

santo antonio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: EDVANE GOMES BEZERRA CPF: 31577255801

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/

Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s)

assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas

referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não

cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento

deste documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Emissão de Licença de Funcionamento

Protocolo: 7911/2012 Data de Protocolo: 30/10/2012

CEVS: 352730601-471-000071-1-0

Razão Social: SUPERMERCADOS LEITÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 16.993.613/0001-07

Endereço: RUA SILVERIO FINAMORE, 1247 LEITÃO

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP Resp.

Legal: ANA PAULA XAVIER FAVARIN CPF: 31924997886

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/

Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s)

assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas

referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não

cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento

deste documento.

**REGISTRO
DE NASCIMENTO
É UM DIREITO
QUE DÁ DIREITOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



ATENDENDO AO DECRETO Nº 5.440 DE 04/05/2005 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA DISTRIBUIDA

Análise Realizada em : MAIO / 2013

Parâmetros	Média dos Resultados	Valores de Referência	Unidades
Cloro Residual Livre	0,67	0,20 a 2,00	mg/L
Cor Aparente	3,00	Máximo 15,00	mg PtCo/L
Flúor	0,70	0,60 a 0,80	mg/L
pH	6,62	6,00 a 9,50	
Turbidez	0,79	Máximo 5,00	NTU
Coliformes Totais	AUSENTE	Ausente	NCMF/mL
Coliformes Fecais	AUSENTE	Ausente	NCMF /mL
Bactérias Heterotróficas	AUSENTE	Máximo 500 UFC/mL	UFC/mL

Conforme Portaria 2914 de 12 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde

OBS :

OUVIDORIA DA PREFEITURA

0800 7722245

www.louveira.sp.gov.br



faleconosco@louveira.sp.gov.br
ouvidoria@louveira.sp.gov.br

• PODER LEGISLATIVO •



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

11ª SESSÃO ORDINÁRIA EXPEDIENTE

Aprovada ata da 2ª Audiência Pública, realizada em 27.05.2013;
Aprovada ata da 3ª Audiência Pública, realizada em 19.06.2013;
Aprovada ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 11.06.2013.

LEITURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013/CM

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2010 (PREFEITO ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO), CONSOANTE O PARECER DO PROCESSO TC Nº 2497/026/10, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro 2010 (Prefeito – Eleutério Bruno Malerba Filho), da Prefeitura Municipal de Louveira, em vista do parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Processo TC 2497/026/10.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 21 de junho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente

ANTONIO MARCOSDE O. FERREIRA
Vice-Presidente

AILTON DOMINGUES
Membro

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresenta a proposição em anexo que visa aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Louveira, exercício 2010, acatando o parecer prévio, favorável, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Instrui referida proposição o relatório desta Comissão Permanente.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

LUIZ CARLOS ROSA

Presidente

ANTONIO MARCOSDE O. FERREIRA

DOMINGUES

Vice-Presidente

AILTON

Membro

PROJETO DE LEI Nº 035/2013

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a iniciar procedimento licitatório, visando a outorga de concessão do serviço público municipal de transporte público urbano de passageiros, pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis.

Art. 2º A concessionária dos serviços aludidos nesta lei será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública.

Parágrafo Único: Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros concedidos deverão ser prestados pela concessionária com eficiência, segurança, continuidade e modicidade nas tarifas.

Art. 3º As tarifas dos serviços concedidos serão fixados pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas em Lei, no Edital e no contrato.

Art. 4º O Município de Louveira poderá conceder subsidio ao sistema de transporte coletivo.

Art. 5º É expressamente vedado o transporte coletivo de passageiros por meio de peruas ou vans.

Parágrafo único: As pessoas físicas, sociedades, firmas individuais, cooperativas, isoladamente ou em consórcio, constituídas de fato ou de direito, que executarem os serviços vedados nesta lei, serão considerados transportadores de aluguel não autorizados e/ou clandestinos, estando sujeitos as penalidades previstas no artigo 231, inciso VI, VII e VIII do Código de Transito Brasileiro, sem prejuízo das penalidades criminais cabíveis.

Art. 6º A Concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão ou terceirizar sua atividade principal.

Art. 7º Os elementos determinantes de cada viagem a cargo da Concessionária, tais como itinerário, pontos iniciais e finais,

horários, intervalos, duração frequência e outros, serão determinados pelo poder concedente no Edital, podendo ser alterado se a população necessitar.

Art. 8º A Concessionária deverá manter ativa e em funcionamento de segunda a sexta feira, das 07 às 18 horas, e aos sábados das 07 às 12 horas um Posto de Atendimento que deverá atender a população, quanto a venda, recarga de cartões e informações.

Art. 9º Incumbe a Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários, ou a terceiros.

Art. 10 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único: A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 11 A empresa proclamada vencedora do pleito licitatório deverá, no advento do contrato, fornecer passe livre aos deficientes físicos, mentais e idosos assim declarados, desde que devidamente comprovada a sua situação, consoante a Lei Federal n.º 8.899, de 29 de junho de 1994 regulamentada pelo Decreto 3.691, de 19 de dezembro de 2000 e a Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art. 12 A empresa proclamada vencedora da licitação deverá iniciar o serviço no prazo previsto no edital e no contrato de concessão, sob pena de revogação do termo de Concessão, com a consequente convocação das demais empresas obedecidas a ordem de classificação.

Art. 13 A empresa que participar da Concorrência Pública para Concessão de Transporte Coletivo Urbano, estará sujeita as penalidades previstas em Lei e/ou Decreto.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Os casos omissos nesta lei, serão resolvidos com base na Legislação Federal e Estadual vigente, especialmente Lei Federal 8987/1995 e Lei Federal 8666/93.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de junho 2013.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
Louveira, 12 de junho de 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;

Temos a honra de submeter a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento, visa conceder os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por um período de (1) um ano, podendo ser prorrogado.

A contratação da empresa vencedora dar-se-á após a homologação do processo licitatório, através da modalidade concorrência, mediante assinatura do contrato.

A concessão do transporte coletivo é importante ao Município de Louveira, mas não está na lista de prioridades da Administração municipal prestar esse serviço diretamente. E mais, não é viável economicamente ao Município prestar esses serviços diretamente, tendo em vista que a empresa vencedora do processo licitatório, na modalidade concorrência, apresentará melhor preço.

Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser prestados pela concessionária, com total eficiência, segurança, continuidade e modicidade nas tarifas.

A empresa vencedora do processo licitatória, deverá fornecer passe livre aos deficientes físicos, mentais e idosos assim declarados, desde que devidamente comprovada a situação, seguindo os termos da Lei Federal n.º 8.899, de 29 de junho de 1994 regulamentada pelo Decreto 3.691, de 19 de dezembro de 2000 e a Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003.

As tarifas referentes aos serviços concedidos serão fixados pelo preço da proposta vencedora da licitação que levará em conta a qualidade, o atendimento, a eficiência, eficácia do serviço prestado, os investimentos a serem realizados e/ou programados, inclusive os decorrentes de aprimoramentos tecnológicos, o poder aquisitivo da população, a justa remuneração e a expansão dos serviços.

Assim, esperando poder contar com total compreensão dos Nobres Vereadores, é que solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Estanislau Steck
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

PROJETO DE LEI Nº 037/2013

Autoriza o Poder Público Municipal a prestar atendimento à população em situação de rua no Município de Louveira e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal passará a desenvolver no Município de Louveira serviços e programas de atenção à população em situação de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.742, de dezembro de 1.993.

§1º A atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população em situação de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente.

§2º A ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade de política de trabalho dos vários órgãos municipais.

§3º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimentos para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º A atenção à população em situação de rua deve observar os seguintes princípios:

- I – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- II – respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;
- III – direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;
- IV – não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;
- V – supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua;
- VI – não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;
- VII – o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhe dizem respeito.

Art. 3º A atenção à população em situação de rua deve observar as seguintes diretrizes:

- I – implementação de Políticas Públicas estruturadas através das Políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Geração de Renda e Emprego, Cultura, Sistema de Garantia de Direitos, entre outras, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção às pessoas em situação de rua;
- II – incentivo à organização política da população em situação de rua e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia;
- III – alocação de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das Políticas para a população em situação de rua;
- IV – elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre a população em situação de rua;
- V – sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;
- VI – incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade;
- VII – ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos, o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

Art. 4º A política de atendimento à população em situação de rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:

- I – abrigos com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite para população em situação

de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade;

II – vagas de Abrigo e de Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas em situação de rua: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infectocontagiosas, inclusive portadoras de HIV; portadores de doença mental; portadores de deficiência; idosos;

III – programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados, com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.

Art. 5º Os serviços e programas direcionados à população em situação de rua de que trata esta Lei serão operados através da rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades civis de assistência social.

§1º O convênio entre entidades civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§2º O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente Lei implica em múltiplas formas de parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população em situação de rua.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social é o órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população em situação de rua, e deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população em situação de rua.

Parágrafo único: O fórum será composto pelas Secretarias Municipais envolvidas, representação do legislativo, das entidades que trabalham com esta população e representantes da população em situação de rua.

Art. 7º As despesas previstas para execução da presente Lei estão previstas no PPA, Lei Municipal nº 2083/2009, LDO, Lei Municipal nº 2253/12 e LOA, Lei Municipal nº 2277/2012, na seguinte funcional programática 01.03.01.08.244.0065.2172.

Art. 8º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo os órgãos e as competências, respeitados os princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 18 de junho 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Em 17 de junho de 2013.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,
Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a prestar atendimento à população em situação de rua no Município de Louveira e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e organizar o atendimento dos serviços para população em situação de rua em nosso Município.

Assim, o presente Projeto de Lei se propõe a criar e organizar serviços que permitam a garantia de direitos e o regate da cidadania dos munícipes em situação de rua em nossa cidade.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ESTANISLAU STECK
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

PROJETO DE LEI Nº 038/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública de categoria de bem público de uso comum do povo transformando-a em bem público dominical, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Art. 1º - Fica desafetada a área de terra abaixo descrita:

“ÁREA INSTITUCIONAL TRÊS (03) do loteamento denominado “Jardim Altos da Colina”, situado na cidade de Louveira, comarca de Vinhedo, deste Estado, com área de 1.897,12 metros quadrados, que assim se descreve: parte do cruzamento do alinhamento da Rua Cinco (05) com o lote número um (01) da Quadra 11, segue acompanhando o alinhamento da Rua Cinco (05) com distância de trinta metros e vinte e quatro centímetros (30,24) em reta, fazendo frente para a Rua Cinco (05); daí deflete a direita em curva circular de raio nove metros (9,00m) num desenvolvimento de oito metros e cinquenta e oito centímetros (8,58m.), fazendo frente para a Rua Cinco (05); daí deflete a esquerda em curva circular de raio dez metros (10,00m.) num desenvolvimento de vinte e cinco metros e vinte e seis centímetros (25,26m.) fazendo frente para o balão de retorno da Rua Cinco (05); daí deflete a direita com a distância de cinco metros (5,00m) em reta, confrontando com a Área Institucional Dois (02); daí deflete a direita com a distância de cinquenta e um metros e noventa e quatro centímetros (51,94m.) em reta, confrontando com área de Antônio Domingos Scalione; daí deflete a direita com distância de quatorze metros e trinta e dois centímetros (14,32m) em reta confrontando com a Área Verde Dois (02); daí deflete a direita com a distância de quarenta e sete metros e noventa e dois centímetros (47,92m) em reta, confrontando com Área Verde Dois (02); daí deflete a direita com a distância de vinte metros e setenta e oito centímetros (20,78m) em reta até o ponto inicial, confrontando com os lotes números dois (02) e um (01) da Quadra 11.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira __ de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa à desafetação de área pública de uso comum do povo consistente numa praça para bem dominical, área esta em que será destinada a construção de uma creche municipal, construída através de um convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies.

Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A luz dos artigos em comento, compreende-se que todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. Assim, consta na matrícula do imóvel registrada sob o número 95.910 oriunda do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, que se trata de uma área institucional do loteamento denominado “Jardim Altos da Colina”, situado neste Município com área de 1.897,12 m2.

Dessa forma, por não compreender a área, objeto de desafetação, área verde, ou seja, área afetada à preservação do meio ambiente, mas mera área de institucional ou área de lazer, não se verifica óbice algum em operá-la.

Conforme a lição de Hely Lopes Meirelles, citado por Gasparini, todos os bens públicos podem ser alienados desde que a administração pública satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado.

Assim, a transferência dominial será legítima desde que observados alguns requisitos, tais como (1) interesse público devidamente justificado; (2) avaliação; (3) autorização legislativa; (4) desafetação, quando for o caso; (5) licitação, quando for o caso; e (6) escritura pública, além de requisitos específicos que a lei possa instituir.

C o m relação à desafetação, contudo, impende-se tecer alguns comentários, ante a propositura do presente Projeto de Lei.

Conforme ensina Márcio Fernando Elias Rosa, “exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre o dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à

desafetação”.

Verifica-se, assim, que os bens públicos são de três tipos, uso comum do povo, uso especial e bens dominicais e apenas esse último tipo pode ser alienado. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

A desafetação é feita mediante lei, de iniciativa do Executivo.

No dizer de Gasparini, “suficientes para validar o trespasse do domínio, se o bem pertencer as categorias dos de uso comum do povo e especial. Aliás, na verdade só se pode transferir o domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando dominicais. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis enquanto guardarem estas destinações.”

Nesse sentido, também, a lição de Hely Lopes Meirelles :

“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração”

Assim, é mister que o Projeto em comento contemple a espécie de imóvel público dominical, que se pretende construir uma creche municipal, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo, a necessária desafetação.

Por fim, sabem os Senhores Vereadores da importância e extrema necessidade do município ampliar a sua rede municipal de ensino, notadamente pela ampla procura de vaga um creche, razão cristalina pela qual urge a sociedade pela construção de mais uma creche, e o local pretendido necessita ser desafetado, pois trata-se de área institucional, conforme matrícula que segue cópia em anexo.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação em regime de urgência com realização de sessão extraordinária, conforme disposição incerta nos artigos 61, II e 74 ambos da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Ao Excelentíssimo Senhor
ESTANISLAU STECK
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 039/2013

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAFAEL MASSONI", O PRÉDIO PÚBLICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITUADA NA RUA MARTINHO DE LUDRES, Nº 700, NO RESIDENCIAL BURCK, NESTE MUNICÍPIO.

Autoria: Nilson Souza Cruz

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAFAEL MASSONI” o prédio público onde se encontra a Unidade Básica de Saúde do Residencial Burck, situado na rua Martinho de Ludres, nº 700, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa indicativa da denominação em questão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 19 de junho de 2013.

NILSON SOUZA CRUZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei destinado a dar denominação oficial, à título de homenagem, a Unidade Básica de Saúde do Residencial Burck, neste município.

A Unidade Básica de Saúde do Burck, construída em 2010 pela Administração anterior sempre foi um grande anseio da comunidade do Burck que sonhada em possuir um local para atenção à saúde coletiva e prevenção do bairro e seu entorno. Dentre esses cidadãos residentes no Burck, uma merece destaque a Sra. Glória de Almeida Saraiva Massoni, que além de residir com sua família ao lado do Posto do Burck, foi junto com os demais membros do Conselho de Saúde de Louveira, uma idealizadora e grande incentivadora da UBS-Burck, tendo até mesmo realizado abaixo-assinado para tal fim e, após, fez indicação do mesmo na Conferência Municipal de Saúde no exercício de 2009.

Nesse sentido, entendo justo homenagear a Sra. Glória Massoni e sua família concedendo com esse Projeto, após aprovação dos Nobres Edis e sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal a denominação à UBS passando assim a denominar-se UBS “RAFAEL MASSONI”, pois Rafael foi filho de Glória falecido em 08/12/1997, acometido por um severo tipo de câncer. Assim como Glória que sempre militou na área social e saúde, tendo até se graduado em Enfermagem Padrão para melhor assistir os necessitados; Rafael seu filho tinha o mesmo espírito e a área (imóvel) onde residem, sobretudo a vizinha UBS Burck, foi de escolha de Rafael quando a família se mudou de São Paulo para Louveira (SP), escolhendo nesta cidade seu cantinho e verdadeiro “porto seguro”.

Assim, Louveira foi a última morada de Rafael Massoni, sendo sua cidade do coração.

Posto isto, requeiro ao Exmo. Senhor Presidente e Nobres pares leitura e aprovação do presente Projeto de Lei, para na forma regimental propor sua aprovação e posterior envio ao Chefe do Poder Executivo para as medidas pertinentes.

NILSON SOUZA CRUZ
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Altera os artigos 15, 17, 41 e revoga o art. 45, todos da Lei Municipal nº 1.395 de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dá outras providências e dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º O art. 15, da Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Fica criado o Conselho Tutelar, nos termos da Legislação Federal, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único Para adequação ao calendário eleitoral fixado nesta Lei, os atuais membros do Conselho Tutelar passam a ter seus mandatos prorrogados até o novo processo de escolha fixado no artigo 17, § 1º, desta Lei.”

Art. 2º O art. 17, da Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e adolescente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a designação de Comissão especial e elaborará os Editais, divulgará a lista dos candidatos, proporá modelo de cédulas, designará os locais de votação, os mesários, a forma de apuração dos votos e tudo o mais que for necessário para o bom andamento do processo de escolha, na forma desta Lei.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. “

Art. 3º O art. 41, da Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e adolescente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal.

§ 1º Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

- Cobertura Previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença - maternidade;
- Licença-paternidade;
- Gratificação natalina.

§ 2º No caso de afastamento temporário de Conselheiro Tutelar por mais de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogado o art. 45, da Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de junho de 2013.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUTIFICATIVA

Louveira, 11 de junho de 2013.

O presente Projeto de Lei tem por embasamento a adequação da Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, aos termos da Lei Federal nº. 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Com a nova Lei Federal ocorreram alterações consideráveis nos artigos 132, 134, 135 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1999), de sorte que o texto da Lei Municipal, que trata do Conselho Tutelar, deverá também sofrer modificações nos artigos 15; 17; 41 e revogação do 45, a fim de atender o novo dispositivo legal.

Por esse motivo foram dadas novas redações nos aludidos artigos da Lei Municipal visando moldá-los a diretriz determinada pelo Executivo Federal.

A nova Lei Federal passou de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos o tempo de mandato dos conselheiros tutelares, unificou a data para processo de escolha e posse em todo território nacional, e ainda assegurou direitos trabalhistas a esses conselheiros antes não previsto em Lei.

Como os Ilustres Edis podem constatar e para que estejamos empunhando a bandeira da proteção as nossas crianças e adolescentes, mister se faz que acompanhem as diretrizes da Lei Federal.

Sendo assim além de adequarmos a Lei Municipal a Lei Federal, também temos que pensar em prorrogar o mandato dos atuais conselheiros para não criar um conflito de lapso temporal que virá conflitar com a Lei Federal.

Dizemos isso porque se ocorrer o processo de escolha neste ano como está no calendário do CMDCA, os conselheiros eleitos deverão cumprir 4(quatro) anos de mandato de acordo com a Lei Federal, porém não cumprirão já que para unificação do processo de escolha os processos de escolha devem ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, isso quer dizer, teremos eleição para presidente em Outubro de 2014 e no ano seguinte dos conselheiros, isto é em 2015, sendo assim ocorrendo o processo de escolha neste ano os conselheiros eleitos não cumprirão integralmente seus mandatos.

Isto posto vemos que a prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros é o melhor caminho para a sociedade louveirense, e para boa continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Não obstante, é preciso estar atento às características de permanência e relevância do Conselho Tutelar, e sabermos conduzir essa matéria, o que se impõe é o bom senso, adotando-se a solução menos gravosa para a sociedade, ou seja, admitir a prorrogação dos mandatos, até o novo processo de escolha definido em Lei Federal, de modo que a população infanto-juvenil do Município não fique privada do atendimento do Conselho Tutelar, que é o principal órgão de fiscalização e garantia de seus direitos fundamentais na esfera municipal.

O que queremos dizer: a prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros proporcionará a continuidade do atendimento que vem sendo desenvolvido

na cidade, enquanto que havendo novo processo de escolha, os novos conselheiros eleitos necessitarão de um prazo para poder se adequar as dinâmicas administrativas, burocráticas e operacionais para atendimento da sociedade.

Nesse sentido estamos buscando o que é de melhor para a população infante-juvenil de nosso Município.

Cumpra reconhecer, ainda, que a solução ora defendida não significa concessão de um novo mandato aos conselheiros. É apenas uma mera prorrogação, excepcional e por poucos meses. Nada mais que isso.

Entendemos que é suficiente, portanto, apenas a resolução do conselho dos direitos para que esteja legitimada a solução. Nada impede, por outro lado, que tal resolução seja respaldada por um Projeto de Lei Municipal específico e urgente.

Isto posto, espera o executivo municipal que seja reconhecida a importância da necessidade da alteração da Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e adolescente, que, ora se submete à elevada apreciação dos Excelentíssimos Vereadores o Projeto de Lei, cujos fundamentos se coadunam com a necessidade das alterações pretendidas.

Na certeza que o Sr. Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei em regime de urgência e de interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Estanislau Steck
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

REQUERIMENTO Nº 043/2013

Assunto: Constituição de Comissão de Representação para o recesso de julho 2013.
(Aprovado)

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como o parágrafo único, do art. 73, do Regimento Interno desta Edilidade.

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja autorizada a constituição de uma Comissão de Representação, composta por três vereadores, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, com o objetivo de, durante o recesso desta Casa no mês de julho de 2013, exercer as funções de fiscalização e controle externos dos atos do Poder Executivo, a qual deverá, na primeira sessão ordinária após o recesso, apresentar o relatório de suas atividades.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 19 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK

Presidente
CAETANO SERGIO APARECIDO
1º Secretário

AILTON DOMINGUES
2º Secretário

MOÇÃO Nº 029/2013

Assunto: Apelo
(Aprovado)

Apresento a Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, a presente Moção de Apelo para a não aceitação das propostas do Grupo de Trabalho constituído na Câmara Federal, que propõe alterações na Lei “Ficha Limpa” e legislação eleitoral. Foi constituído pelo Presidente da Câmara Federal, Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), um Grupo de Trabalho coordenado pelo Deputado Candido Vacarezza (PT-SP) e que tem como membros os líderes e vice-líderes dos partidos para propor alterações na legislação eleitoral e que analisa um Projeto de Lei Complementar que abranda alguns artigos da Lei da “Ficha Limpa”. No trecho mais polêmico, a proposta elimina a possibilidade de serem considerados “fichas sujas” os prefeitos, governadores e presidentes cujas contas tenham sido rejeitadas pelos tribunais de contas dos municípios, dos estados e da união.

A Lei da “Ficha Limpa” prevê que a Justiça Eleitoral deve declarar inelegíveis pelo prazo de oito anos, os gestores públicos que tenham contas reprovadas pelas respectivas Cortes de contas. O projeto sugere que seja suavizado também outro trecho da Lei da “Ficha Limpa”. A principal inovação dela foi à possibilidade de decretação de inelegibilidade do político a partir de uma condenação de segundo grau, aquela em que a sentença é decidida por um colegiado de juízes. Eliminou-se a necessidade de aguardar pelo “transito em julgado”, como os advogados se referem à fase do processo em que não há mais possibilidade de recorrer.

Além de impedir que os “fichas sujas” comecem a pedir votos já a partir da condenação em segunda instância do Judiciário, a Lei determinou que o jejum de oito anos sem se candidatar, fosse contado a partir do julgamento final do processo. O projeto do Grupo de Trabalho da Câmara propõe uma mudança dessa regra: o período que separa a condenação provisória do julgamento definitivo seria descontado dos oito anos de inelegibilidade. Na prática: o “ficha suja” continuaria sendo excluído do jogo eleitoral a partir da condenação em segunda instância, porém, supondo-se que ele recorra da sentença e que o recurso demore, digamos, cinco anos para ser julgado em termos definitivos, esse prazo será abatido de sua pena, bastando então cumprir apenas mais três anos de abstinência eleitoral.

A intenção é a de aprovar tudo até setembro deste ano, já que as mudanças só poderão ser aplicadas em 2014 se aprovadas com pelo menos um ano de antecedência das eleições.

Diante desses fatos e avaliando o quanto de cidadania democrática representou a conquista, através de iniciativa popular, da Lei da “Ficha Limpa” para o povo brasileiro, propomos a presente Moção de Apelo para não aceitação das propostas do Grupo de Trabalho da Câmara Federal que pretende mudar a Lei da “Ficha Limpa”, para favorecer chefes de Executivo que tenham cometido improbidades administrativas.

De Ciência ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Eduardo Alves, (PMDB), com cópia endereçada ao Coordenador do Grupo de Trabalho, Deputado Candido Vacarezza (PT-SP).

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 25 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Vereador

MOÇÃO Nº 030/2013

Assunto: Repúdio
(Aprovado)

Apresento à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, a presente Moção de Repúdio à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 37, mais conhecida como PEC da Impunidade, que tira o poder investigatório do Ministério Público e de outras instituições, transformando as investigações atribuição exclusiva das Polícias Civil e Federal.

O Poder Legislativo de Louveira manifesta ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Henrique Eduardo Alves, Moção de Repúdio à Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011, que "Acrescenta o §10 ao art.144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas Policias Federal e Civil dos Estados e do Distrito Federal", de autoria do Deputado Federal Lourival Mendes.

A "PEC da Impunidade" restringe as investigações para que somente as polícias possam efetuar uma investigação. Isto é contrário ao Estado de Direito e ao pleno exercício de cidadania, pois impede a averiguação de crimes gravíssimos, sério passo contra o pleno direito da Democracia, através de um órgão fiscalizador imparcial e idôneo.

O Ministério Público tem atuado com brilhantismo no combate à corrupção na Administração Pública e à impunidade dos criminosos, resultando no afastamento de ocupantes de cargos públicos que não primam por executar um bom serviço em prol da sociedade brasileira.

Esta Casa Legislativa não poderia deixar de manifestar o descontentamento a esta proposição que gera insegurança jurídica, é um retrocesso sem precedentes no desenvolvimento de processos investigatórios, atenta ao descumprimento de tratados internacionais firmado pelo Brasil (a convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, por exemplo, prevê a atuação de órgãos mistos de investigação e não a ação exclusiva da polícia), bem como é contrárias as decisões dos Tribunais Superiores, que garantem a possibilidade de investigação pelo Ministério Público.

Acreditamos que o bom senso levará a uma reflexão que descarte qualquer medida atentatória aos interesses públicos.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 25 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Vereador

INDICAÇÃO

436/2013 –
SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SE EFETUAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ABELITA GOMES SILVA, BAIRRO ALTOS DA COLINA, NESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

437/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, AFIM DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA

PÚBLICA NA ESTRADA MIGUEL BOSSI.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

438/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, AFIM DE QUE SEJA PROVIDENCIADA FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA JOSÉ NICOLAU ESTÁBIL E VIAS PRÓXIMAS DO TREVO DO BURCH.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

439/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE QUE REALIZE ESTUDOS PARA AUMENTAR A QUANTIDADE DE BUEIROS DA RUA DALVO LUIS MARTINS CRUZ, PARA MELHOR ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.
AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

440/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA IMPLANTAR NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DA CIDADE AS LUMINÁRIAS DE LED.
AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

441/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA PADRE PEDRO SANCHES ARIAS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.
AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

442/2013 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE VENHAM VIABILIZAR A REATIVAÇÃO DO "SETOR DE IDENTIFICAÇÃO" PARA EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG) E ANTECEDENTES CRIMINAIS, NESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

443/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS, JUNTO A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LITUCERA LTDA., PARA QUE A MESMA PROVIDENCIE A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS COLETORAS DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO, COM CORES DIFERENTES PARA COLOCAÇÃO NOS PRINCIPAIS PONTOS URBANOS DA CIDADE, COMO A REGIÃO CENTRAL E REGIÃO DA PRAÇA PEDRO SANCHES NO BAIRRO STO. ANTÔNIO, A EXEMPLO DAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO VIZINHO DE VINHEDO.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

444/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS NO SENTIDO DE QUE A CIDADE DE LOUVEIRA SEJA INCLUÍDA NO PROGRAMA FEDERAL "CRACK É POSSÍVEL VENCER".
AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

445/2013 –
SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS NO SENTIDO DE QUE A CIDADE DE LOUVEIRA SEJA INCLUÍDA NO PROGRAMA FEDERAL "CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL".
AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

446/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS NO SENTIDO DE QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI A ESTA CASA DE LEIS, COM ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LEI Nº 1483/2001, CONTEMPLANDO O PARCELAMENTO DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

447/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS PARA QUE O POSTE EXISTENTE NAAV. RICIERI CHIQUETTO (EM FRENTE À LOJA ABSOLUTA MODAS) SEJA READEQUADO.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

448/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS ESTUDOS OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE LIXEIRA COLETIVA, NA RUA ARMANDO BERTIÉ, AO LADO DO PORTÃO DE SERVIÇOS, DA CECI PEQUENOS BRILHANTES, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, MAIS ESPECIFICAMENTE EM FRENTE A LOJA MUNDO MÁGICO.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

449/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE CUMPRIR A LEI 2.213 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

450/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE AO IMPLANTAR AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO A SEREM INSTALADAS EM LOUVEIRA, QUE SEJAM ACRESCENTADOS NOVOS PONTOS DO TIPO OCR E CFTV.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

451/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, AFIM DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

452/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA COLOCADO UM TOLDO OU COBERTURA SAINDO DA ENTRADA DA ESCOLA SEGUINDO ATÉ O GINÁSIO DE ESPORTES DO (CEIL) BAIRRO SANTO ANTONIO.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

453/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA COLOCADA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO (CEIL) BAIRRO SANTO ANTONIO, ONDE OS PROFESSORES USAM PARA DAR AULAS PARA AS CRIANÇAS.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

454/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE SEJAM EFETUADOS CONVÊNIOS COM ACADEMIAS QUE

OFEREÇAM HIDROGINÁSTICA OU HIDROTERAPIA PARA PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA, ENQUANTO O MUNICÍPIO NÃO OFEREÇA LOCAL ADEQUADO PARA TAL NECESSIDADE.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

455/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REGULAMENTADA E FISCALIZADA A LEI MUNICIPAL Nº 2.220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL, QUE EXIGE, NO COMÉRCIO DE TINTAS E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, A ADVERTÊNCIA CONTRA PICHAGENS.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

456/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, AFIM DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS OBJETIVANDO ENVIO A ESTA CASA, DE PROJETO DE LEI DISPONDO: "SOBRE O SUBSÍDIO MUNICIPAL AO SEGURO PARA UVA E CAQUI PARA PRÓXIMAS SAFRAS.

AUTORIA: VEREADOR ESTANISLAU STECK

457/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A PODA (REBAIXAMENTO) DOS PINHEIROS LOCALIZADOS NO TREVO DO CENTRO DA CIDADE PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

458/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO, COM PLACAS E FAIXA DE DESACELERAÇÃO, NA RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS, NA ENTRADA PARA O BAIRRO VASSOURAL, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

459/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FISCALIZAR O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE TEM POR RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA UNICAMP.

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

460/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA (ACADEMIA AR LIVRE), EM ÁREA LIVRE NO JD. BANDEIRANTES.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

461/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO DE UMA LIXEIRA MÓVEL PRÓXIMO AO PORTÃO DE ENTRADA DO CLUBE NOVA ESTRELA.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

462/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA (ACADEMIA AR LIVRE), EM ÁREA LIVRE NO COLINAS DE SÃO JOSÉ.

AUTORIA: VEREADOR AILTON DOMINGUES

463/2013 –

SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO UM ESPAÇO APROPRIADO

E BEM LOCALIZADO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NA CIDADE.

AUTORIA: VEREADOR MAURO CHIQUITO

464/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SE INSTALAR PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VIADUTO QUE DÁ ACESSO A VIA ANHANGUERA COM A AVENIDA PAULO PRADO.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

465/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, AFIM DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS OBJETIVANDO ENVIO A ESTA CASA, DE PROJETO DE LEI QUE OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS A INSTALAREM LIXEIRAS DO TIPO CESTA OU SIMILAR.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

466/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, AFIM DE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS OBJETIVANDO ENVIO A ESTA CASA, DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADORES ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA, AILTON DOMINGUES, ESTANISLAU STECK, REGINALDO FERNANDO LOURENÇON

467/2013 –

SOLICITA QUE SEJA COLOCADA PLACA TOPONÍMICA NA ESQUINA DA AV. JOSÉ NICOLAU ESTABILE COM A RUA GERALDO BURCH.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

468/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACO, LIMPEZA NA BOCA DE LOBO E REPAROS EM GERAL NA RUA FRANCISCO VIANA DE CARVALHO, NO BAIRRO ALTO DAS COLINAS.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

469/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE EFETUAR A LIMPEZA DO RIO CAPIVARI NO TRECHO PERTENCENTE À LOUVEIRA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

470/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE ILUMINAR A RUA LOURDES DE MELLO PELA ATÉ A RUA DELLA ROZA DO POPULAR III, ENTRADA BAIRRO VASSOURAL.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

471/2013 –

SOLICITA QUE SEJA EXECUTADO PROJETO DE MELHORIAS NO PARQUE III BAIRRO VASSOURAL, SITUADO NA RUA ANTONIO DELLA ROZA, VISANDO TRANSFORMAR O GALPÃO EM CENTRO COMUNITÁRIO, INSTALAR UMA ACADEMIA AO AR LIVRE COM BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, BEM COMO TROCAR AS LÂMPADAS (6) DOS 2 REFLETORES QUE ESTÃO QUEIMADAS, COBRIR A PARTE SUPERIOR DA QUADRA

COM REDE PROTETORA E COLOCAR TORNEIRA NA ENTRADA DA MESMA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

472/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE COLOCAR COBERTURA DE ÔNIBUS NO CRUZAMENTO DA RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA N.º 2.010, COM A RUA BENTO PEREIRA DUTRA N.º 470, BAIRRO ESTIVA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

473/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE COLOCAR COBERTURA DE ÔNIBUS NA RUA FARWEL N.º 620, E AV. GUALICHO N.º 12, BAIRRO MONTERREY.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA -

474/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETIRAR DOIS VEÍCULOS QUE ESTÃO ABANDONADOS NA RUA BENTO PEREIRA DUTRA N.º 490, BAIRRO DA ESTIVA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

475/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE IMPLANTAR COMO SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAR (ALARGAR E COLOCAR TUBULAÇÃO) NA RUA BENTO PEREIRA DUTRA DO N.º 470, ATÉ O N.º 730, BAIRRO ESTIVA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

476/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE O TRANSPORTE ESCOLAR (TOPIC) AO PASSAR PELA RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA N.º 470, INCLUA EM SEU ITINERÁRIO A RUA BENTO PEREIRA DUTRA ATÉ O N.º 730 (FINAL DA RUA) BAIRRO ESTIVA.

AUTORIA: VEREADORA CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA

477/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE SOLICITAR, JUNTO A EMPRESARÁPIDO LUXO CAMPINAS, O CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS, EM ESPECIAL OS DO PERÍODO NOTURNO, DOS ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS, EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

478/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO NO BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

479/2013 –

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DIAGONAL DE VEÍCULOS NA PRAÇA DA BÍBLIA, ENTRE AS RUAS ORLANDO PASTI E ANTENOR CASEMIRO DO PRADO, NO JARDIM 21 DE MARÇO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

480/2013 –

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ATENDER AS INDICAÇÕES

APRESENTADAS PELOS ALUNOS NA SESSÃO ORDINÁRIA CONSTANTE DO PROGRAMA "VEREADOR POR UM DIA- SENAC", OCORRIDA NO DIA 19/06/2013, AS QUAIS ENCAMINHAMOS EM ANEXO A PRESENTE INDICAÇÃO.

AUTORIA: VEREADORES CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA, CAETANO SERGIO APARECIDO, ESTANISLAU STECK, AILTON DOMINGUES

481/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE DESENVOLVER EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTAMENTE COM O PROJETO HORTA, OS DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM.

AUTORIA: VEREADORES CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA, ESTANISLAU STECK

482/2013 –

SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE REATIVAR O FUNCIONAMENTO DO BANHEIRO EXISTENTE NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO CENTRO.

AUTORIA: VEREADOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

ORDEM DO DIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013 (26 de junho de 2013)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2010 (PREFEITO ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO), CONSOANTE O PARECER DO PROCESSO TC Nº 2497/026/10, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro 2010 (Prefeito – Eleutério Bruno Malerba Filho), da Prefeitura Municipal de Louveira, em vista do parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Processo TC 2497/026/10.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 007/2013 (26 de junho de 2013)

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Louveira é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo-se os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Louveira.

Parágrafo único. Regem-se, também, por este Código os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são instituídos destinados à garantir o exercício do mandato e a defesa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Fundamentais

Art. 3º No exercício do mandato o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas deste Código, sujeitando-se aos procedimentos e às medidas disciplinares nele previstas.

Art. 4º São deveres fundamentais dos Vereadores:

I – traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das Garantias Individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais.

II - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum.

III - cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Louveira.

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial, aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem.

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, a raça, o credo, a orientação sexual e a convicção filosófica ou ideológica.

VI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate

público, no Parlamento ou fora dele, supere, progressivamente, as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos.

VII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, dos privilégios injustificáveis e do corporativismo.

VIII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

IX - comparecer à Câmara Municipal durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e às reuniões da Comissão de que seja membro.

X - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

XI - contribuir para a afirmação das práticas de atitudes sustentáveis de dentro das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal

XII - preservar a memória do Legislativo Municipal, preservando o acervo de documentos e objetos históricos da Edilidade; e

XIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III Das Vedações

Art. 5º É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) atribuir dotação orçamentária à entidade ou instituição de que participe o vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, de até segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por elas controlada, ou que aplique recurso recebido em atividade que não corresponda a suas finalidades, previstas em estatuto; e

c) promover o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I; e

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. A proibição constante da alínea a do inciso II compreende o

Vereador como pessoa física, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada.

CAPÍTULO IV Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 6º Constituem faltas contra a ética e o decoro parlamentar no exercício do mandato:

I - quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara:

a) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e im procedentes;

f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

i) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar; e

j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara ou às reuniões de Comissões.

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar; e

d) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou sobre os membros dos Poderes Legislativo e Executivo.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos, de qualquer natureza, da Câmara ou do Poder Executivo, para benefício próprio, de partido político ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos; e

e) atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados;

d) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais; e

e) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação.

Parágrafo único. Constituem também atentado à ética e ao decoro parlamentar faltar com qualquer dos deveres fundamentais descritos no art. 4º e infringir as vedações do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO V

Das Medidas Disciplinares

Art. 7º As sanções previstas para as infrações a este Código, em ordem crescente de gravidade, são:

I - advertência pública escrita;

II - advertência pública, escrita e com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões;

III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias; e

IV - perda do mandato.

Art. 8º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina deste Código.

Art. 9º A advertência pública e escrita será aplicada ao Vereador que infringir o disposto no art. 6º, inciso I, alíneas a e c e inciso II, alínea b desta Resolução.

Art. 10 A advertência pública e escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões será aplicada quando não couber penalidade mais grave a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior; e

II - praticar ato que infrinja o contido nas alíneas b, d, e e, do inciso I, do art. 6º desta Resolução.

Art. 11 A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada quando não couber penalidade mais grave ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior; e

II - praticar ato que infrinja o contido nas alíneas g, h e j, do inciso I e alíneas a e d, do inciso II e alínea e, do inciso IV, do art. 6º, desta Resolução.

Art. 12 A perda do mandato será aplicada ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior.

II - praticar ato contrário aos deveres contidos no art. 4º desta Resolução.

III - propositadamente deixar de fazer parte das Comissões Permanentes, quando indicado pela liderança de bancada de seu partido ou pelo Presidente da Mesa.

IV - praticar ato que possa ferir o decoro parlamentar.

V - cometer crime que seja passível de pena de reclusão ou detenção, com decisão transitada em julgado; e

VI - incidir nas infrações contidas no inciso II, alínea e, incisos III e IV, do art. 6º, desta Resolução.

§ 1º É passível, também, com a penalidade de perda do mandato o Vereador que infringir as disposições contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

§ 2º O processo de cassação e quórum do mandato do vereador obedecerá aos termos previstos no Decreto-Lei 201/1967.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 13 A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício

do mandato de 60 (sessenta) dias é competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora, Partido Político representado na Câmara Municipal, ou de ofício, pelo próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após processo instaurado pela referida Comissão.

Art. 14 O Presidente de Partido Político, o Presidente de Comissão ou qualquer Vereador pode apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal denúncia documentada de descumprimento, por Vereador, deste Código.

§ 1º A denúncia conterá clara exposição do fato, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, os documentos comprobatórios da infração, se for o caso, e, quando necessário, o rol das testemunhas, bem como a qualificação do denunciante.

§ 2º Não será recebida denúncia anônima.

§ 3º Quando a denúncia proposta contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do respectivo processo serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

§ 4º As denúncias originárias da Mesa Diretora serão encaminhadas diretamente ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 15 A denúncia será rejeitada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal quando:

I - não atender as exigências do art. 14, caput, §§1º e 2º desta Resolução.

II - faltar legitimidade da parte denunciante; e

III - o fato narrado evidentemente não constituir infração a este Código.

Art. 16 Recebida à denúncia, o denunciado será notificado para, no prazo de dez dias, oferecer manifestação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, sem a apresentação da manifestação, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

Art. 17 Após a manifestação de que trata o art. 16 desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a denúncia e a manifestação ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá absolver sumariamente o denunciado, ordenando o arquivamento da denúncia, quando verificar ter o denunciado agido em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito ou coação moral irresistível.

Art. 18 Não sendo o caso de absolvição sumária, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ordenará a formação do processo disciplinar, que será encaminhado, por cópia, a todos os Vereadores, no prazo de dez dias após o recebimento da denúncia e da manifestação encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19 O denunciado poderá acompanhar todo o processo em seus termos,

sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa, bem como assegurado-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar designará, dentre seus membros, um relator que promoverá a apuração preliminar dos fatos, providenciando diligência que entender necessária e, em até quinze dias após designado, elaborará relatório prévio.

Art. 21 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, analisando o relatório prévio e considerando procedente a denúncia, notificará o acusado para que, no prazo de dez dias, apresente defesa, arrole testemunha e requeira diligência, se julgar necessário.

§ 1º Na defesa, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, apresentar ou especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária.

§ 2º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, o relator solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação de defensor dativo, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

Art. 22 Apresentada a defesa, o relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, no prazo de quinze dias.

§ 1º Finda a instrução probatória, o relator notificará o acusado para oferecer alegações finais, no prazo de dez dias.

§ 2º Recebidas as alegações finais, o relator encaminhará parecer a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de dez dias.

§ 3º O parecer deverá conter o nome do acusado, disposição sucinta da denúncia, da defesa, da instrução e das alegações finais, bem como a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda o parecer, indicação dos artigos aplicados e proposta de medida disciplinar ou de arquivamento, se for o caso.

Art. 23 No caso da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela procedência da denúncia e considerar o ato denunciado de gravidade passível de imputação das penalidades previstas neste Código, seu parecer, emitido sob a forma de projeto de Decreto-Legislativo, no prazo de quinze dias, será submetido ao Plenário para votação na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, como primeiro item da Ordem do Dia, com a aprovação mediante quorum de maioria absoluta.

§ 1º Fica vedado o adiamento da discussão e da votação do parecer.

§ 2º Será considerado rejeitado o parecer que não obtiver quorum de maioria absoluta.

§ 3º Para efeito de quantificação do quorum, não serão computados os Parlamentares impedidos de votar por determinação dos artigos 26, 27, 28 e 29 desta Resolução.

Art. 24 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de comissão na legislação federal.

Art. 25 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberará com a presença

da maioria de seus membros, sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 26 Quando a denúncia partir da Mesa Diretora, na qualidade de denunciante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar assim como o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 27 Quando a denúncia partir de Comissão, na qualidade de denunciante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar assim como o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 28 Quando a denúncia partir de Presidente de Partido Político, somente ficará impedido de votar o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 29 Quando a denúncia partir de Vereador, na qualidade de denunciante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficará impedido de votar assim como o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 30 Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

II - processar os representados nos casos e termos deste Código.

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Código; e

IV - responder às consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

Art. 31 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, impedida a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes partidários indicarão à Mesa os nomes dos vereadores que integrarão a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º As indicações referidas no § 1º, deste artigo, acompanhadas de declaração assinada pela Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática, pelo indicado, de atos ou irregularidades capitulados neste Código.

Art. 32 Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador:

I - incurso em processo disciplinar por incompatível com a ética e com o decoro parlamentar; e

II - que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

Parágrafo único. O recebimento de denúncia contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência aos preceitos estabelecidos neste Código, constitui causa para seu imediato afastamento da função a ser aplicado, de ofício, por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 33 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões Permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de relatores.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o membro que injustificadamente não comparecer a mais de três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 34 A eleição para a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá no dia da posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A primeira eleição e posse da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá na primeira Sessão após a data da publicação desta Resolução, e o mandato terá início nesta mesma data e término em 31.12.2012.

Art. 35 A presente Resolução poderá ser modificada, por iniciativa de qualquer Vereador ou Colegiado da Câmara, mediante da apresentação da maioria de seus membros, atendendo o disposto na Lei Orgânica do Município de Louveira e do Regimento Interno.

Art. 36 Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa e a Legislação Federal aplicada à espécie.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Jose Chiquetto,

Louveira, 26 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/2013 (26 de junho de 2013)

ALTERA O ANEXO IX – CURSOS/CARGA HORÁRIA, DA RESOLUÇÃO Nº 17/2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REORGANIZA O SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Anexo IX – CURSOS/CARGA HORÁRIA, da Resolução nº 17, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, reorganiza o seu quadro de pessoal e dá outras providências, passa a vigor conforme tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Jose Chiquetto,
Louveira, 26 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

ANEXO IX

CURSOS – CARGA HORÁRIA

CARGOS EFETIVOS

ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA NO DECORRER DO INTERSTÍCIO DE 5 (CINCO) ANOS
Ensino fundamental	24hs
Ensino Médio	30hs
Ensino Superior	40hs

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2013

PROJETO DE LEI Nº 029/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO LOUVEIRENSE DE DANÇA.

Autoria: todos os vereadores.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Louveirense de Dança, com sede na rua Armando Steck, nº 306 – 1º andar, Jardim Niero, na cidade de Louveira – SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.241.033/0001-72.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

CAETANO SERGIO APARECIDO
1º Secretário

AILTON DOMINGUES
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2013

PROJETO DE LEI Nº 030/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS VISTA ALEGRE, CAVALLI E AMAZONAS DE LOUVEIRA.

Autoria: Todos os vereadores.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vista Alegre, Cavalli e Amazonas de Louveira, com sede na rua Ouro Verde, nº 07, Vista Alegre, na cidade de Louveira – SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.764.265/0001-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

CAETANO SERGIO APARECIDO
1º Secretário

AILTON DOMINGUES
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2013

PROJETO DE LEI Nº 031/2013

ESTENDE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA ARTHUR DE SOUZA SYGEL À AVENIDA MARGINAL EM FRENTE À SANTA CASA DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador João Evangelista Pereira.

Art. 1º Fica estendida a denominação da Avenida Arthur de Souza Sygel à Avenida Marginal em frente à Santa Casa de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui e o memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no artigo 1º da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de junho de 2013.

ESTANISLAU STECK
Presidente

CAETANO SERGIO APARECIDO
1º Secretário

AILTON DOMINGUES
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

PORTARIAS

Número: 133/2013
Data: 25/06/2013
Assunto: Altera a referência de vencimentos do servidor Luiz Oliveira para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 132/2013
Data: 25/06/2013
Assunto: Altera para 5% o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Luiz Oliveira.

Número: 131/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera a referência de vencimentos do servidor Rafael Alexandre de Souza Rodrigues para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 130/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera para 5% o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Rafael Alexandre de Souza Rodrigues.

Número: 129/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera a referência de vencimentos do servidor William Roberto Vicente para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 128/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera para 5% o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor William Roberto Vicente.

Número: 127/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera a referência de vencimentos da servidora Silvia Regina Cavalli da Silva para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 126/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera para 5% o Adicional por Tempo de Serviço à servidora Silvia Regina Cavalli da Silva.

Número: 125/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera a referência de vencimentos da servidora Áurea Aparecida Aezava para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 124/2013
Data: 24/06/2013
Assunto: Altera para 5% o Adicional por Tempo de Serviço à servidora Áurea Aparecida Aezava.

Número: 123/2013

Data: 19/06/2013

Assunto: Concede férias à servidora Eliana Moreira Vidal Trajano, no período de 24 de junho a 03 de julho de 2013.

Número: 122/2013

Data: 18/06/2013

Assunto: Altera a referência de vencimentos do servidor Aparecido Arévalo para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo IV, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 121/2013

Data: 18/06/2013

Assunto: Altera o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Aparecido Arévalo.

Número: 120/2013

Data: 18/06/2013

Assunto: Altera a referência de vencimentos do servidor Gabriel Luis Baldo para a referência 02, conforme tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Municipal nº 2.278/2012.

Número: 119/2013

Data: 18/06/2013

Assunto: Altera o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Gabriel Luis Baldo.

Número: 118/2013

Data: 17/06/2013

Assunto: Altera a referência da Função Gratificada – FG, de FG-03 para FG-02, concedida ao servidor Gabriel Luis Baldo.

Número: 117/2013

Data: 17/06/2013

Assunto: Altera a referência da Função Gratificada - FG, de FG-03 para FG-02, concedida ao servidor Paulo Shinji Furukubo.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.camaralouveira.sp.gov.br – (Leis/Consultar Atos Oficiais).

PROGRAMA “VEREADOR POR UM DIA EM PARCERIA COM O SENAC”
(19 de junho de 2013)

Sessão de Posse:

Vereadores empossados:

Jaqueline Barros Barboza;

Ludiane Antunes Custódio;

Maria Isabel Ferreira de Lima;

Mayara dos Santos Soares;

Micaela Oliveira Shultz Azeredo;

Milena Vogmann Barbin;

Octávio Rodrigues dos Santos Netto;

Pedro Gabriel S Neto;

Siloni Elisama de Oliveira;

Thayná Mayara da Silva;

Taynara Regina Muniz;

Vinicius dos Santos.

Sessão de Eleição da Mesa Diretora:

PRESIDENTE: Octávio Rodrigues dos Santos Netto.

VICE-PRESIDENTE: Milena Vogmann Barbin.

1º SECRETÁRIO: Ludiane Antunes Custódio.

2º SECRETÁRIO: Pedro Gabriel S Neto.

3º SECRETÁRIO: Maria Isabel Ferreira de Lima.

Sessão Ordinária:

• EXPEDIENTE:

MOÇÕES: (Aprovadas)

001/2013

Moção de Parabéns ao Doador de Sangue, pelo Dia mundial do Doador de Sangue.

Autoria: Vereadora Ludiane Antunes Custódio.

003/2013

Moção de Congratulações a Procter & Gamble pela caminhada ciclística que ocorreu durante a Festa da Uva de Louveira.

Autoria: Vereador Pedro Gabriel dos Santos Netto

006/2013

Moção de Congratulações ao Professor Fernando César Silva pelo excelente trabalho de prevenção à doenças através da ginástica laboral.

Autoria: Vereadora Mayara dos Santos Soares.

007/2013

Moção de Parabéns pelo dia da Imigração Japonesa.

Autoria: Vereadora Micaela Oliveira Schultz Azeredo.

010/2013

Moção de Apoio e Congratulações ao Narcóticos Anônimos pelo trabalho que realiza através de palestras de esclarecimento.

Autoria: Vereadora Milena Vogmann Barbin.

014/2013

Moção de Congratulações aos Garis da cidade de Louveira.

Autoria: Vereadora Siloni Elisama de Oliveira.

015/2013

Moção de Apoio ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Autoria: Vereador Vinicius dos Santos.

019/2013

Moção de Aplausos à Câmara de Vereadores de Louveira pelo programa “Vereador Por Um Dia”.

Autoria: Vereadora Jaqueline Barros Barboza.

020/2013

Moção de Congratulações e Aplausos à Equipe do Projeto “Expressão Jovem”.

Autoria: Vereadora Maria Isabel Ferreira de Lima.

023/2013

Moção de Congratulações e Aplausos à Pastoral do Menor.

Autoria: Thayná Mayara da Silva.

026/2013

Moção de Congratulações e Aplausos às educadoras Bartira Campos e Maria Sueli Vansan Gonçalves pela dedicação na execução do trabalho de orientação aos jovens.

Autoria: Vereador Octávio Rodrigues dos Santos Netto.

028/2013

Moção de Aplausos ao Asilo Bom Samaritano pelo trabalho dedicado com os idosos.

Autoria: Vereadora Taynara Regina Muniz Cancio.

029/2013

Moção de Congratulações e Aplausos à Santa Casa de Louveira pelos serviços prestados aos munícipes.

Autoria: Vereador Pedro Gabriel dos Santos Neto.

INDICAÇÕES: (Encaminhadas)

001/2013 – Solicita seja implantada novas escolas técnicas, através de convênios com escolas técnicas da região.

Autoria: Vereadora Ludiane Antunes Custódio

002/2013 – Solicita, com urgência, a ampliação e reforma, principalmente do teto, do Espaço da Juventude, situado na rua Vereador Luis Carlos Conti, bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereadora Ludiane Antunes Custódio

003/2013 – Solicita a construção de novos Espaços da Juventude nos bairros afastados do centro da cidade e do centro do bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereadora Ludiane Antunes Custódio

004/2013 – Solicita sejam construídas calçadas no bairro da Estiva, na rua Francisco Pereira Dutra, em toda sua extensão.

Autoria: Vereadora Mayara dos Santos Soares

005/2013 – Solicita a construção de calçadas na rua Pedro Chiquetto, no bairro São Francisco.

Autoria: Vereadora Mayara dos Santos Soares

006/2013 – Solicita o asfaltamento do trecho de estrada que faz ligação do bairro Santo Antonio ao residencial Ana Maria.

Autoria: Vereadora Mayara dos Santos Soares

007/2013 – Solicita a implantação do serviço de correio no bairro Alto das Colinas.

Autoria: Vereadora Micaela Oliveira Schultz Azeredo

008/2013 – Solicita seja acertado o tempo do semáforo localizado na rua Paulo Prado, cruzamento com o viaduto.

Autoria: Vereadora Micaela Oliveira Schultz Azeredo

009/2013 – Solicita a urbanização do bosque situado no bairro Burch.

Autoria: Vereadora Micaela Oliveira Schultz Azeredo

010/2013 – Solicita se inicie o funcionamento do semáforo próximo à antiga Estação Ferroviária, centro de Louveira e cancela na passagem do trem.

Autoria: Vereadora Milena Vogmann Barbin.

011/2013 – Solicita providência de maneira que não faltem medicamentos nos postos e também médicos para a população usuária dos serviços médicos municipais.

Autoria: Vereadora Milena Vogmann Barbin.

012/2013 – Solicita seja reiniciada a construção do teatro municipal.

Autoria: Vereadora Milena Vogmann Barbin.

013/2013 – Solicita a instalação nas calçadas de sinalizadores de solo e rampas para cadeirantes em todas as calçadas do município.

Autoria: Vereadora Siloni Elisama de Oliveira.

014/2013 – Solicita instalação de câmeras de segurança nos pontos de acesso e saídas da cidade.

Autoria: Vereadora Siloni Elisama de Oliveira.

015/2013 – Solicita seja suspensa a fiação dos postes da rua Mário Pereira Dutra, bairro Burch, bem como seja disciplinado o estacionamento dos caminhões.

Autoria: Vereadora Siloni Elisama de Oliveira.

016/2013 – Solicita seja procedida a troca de bebedouros da área de lazer.

Autoria: Vereador Vinicius dos Santos.

017/2013 – Solicita sejam estabelecidas regras claras para o uso da área de lazer.

Autoria: Vereador Vinicius dos Santos.

018/2013 – Solicita a construção de calçadas na extensão da estrada Atílio Biscuola.

Autoria: Vereador Vinicius dos Santos.

019/2013 – Solicita a implantação da Ronda Escolar nas escolas do município.

Autoria: Vereadora Jaqueline Barros Barboza.

020/2013 – Solicita a implantação de placas de sinalização no bairro Ipiranga.

Autoria: Vereadora Jaqueline Barros Barboza.

021/2013 – Solicita iluminação da praça do Jardim Niero, localizada na rua Hermes da Fonseca.

Autoria: Vereadora Jaqueline Barros Barboza.

022/2013 – Solicita a elaboração de campanhas semestrais para uma melhor qualidade de vida nos bairros do município.

Autoria: Vereadora Maria Isabel Ferreira de Lima.

023/2013 – Solicita a implantação de rampas nas principais vias de acesso do município.

Autoria: Vereadora Maria Isabel Ferreira de Lima.

024/2013 – Solicita a implantação de uma coleta permanente de baterias de celulares e pilhas descartáveis nos principais pontos do município.

Autoria: Vereadora Maria Isabel Ferreira de Lima.

025/2013 – Solicita a colocação de calçadas no início da Avenida Romildo Prado até o trevo, em direção ao centro da cidade.

Autoria: Vereador Pedro Gabriel dos Santos Neto.

026/2013 – Solicita seja asfaltada a rua Benedito Pereira Dutra, bairro da Estiva.

Autoria: Vereadora Taynara Regina Muniz Cancio.

027/2013 – Solicita uma sinalização de trânsito, lombada na rua Antonio Faustino dos Santos, em frente ao nº 146, bairro Ipiranga.

028/2013 – Solicita a implantação de um espaço de lazer no bairro Ipiranga.

Autoria: Vereadora Taynara Regina Muniz Cancio.

029/2013 – Solicita a implantação de radar no semáforo da Avenida Ricieri Chiquetto S-02 e S-01, localizado na rua João Verardo, em frente a loja AJC Acessórios.

Autoria: Vereadora Tayná Mayara da Silva.

030/2013 – Solicita seja asfaltado o bairro Vista Alegre, localizado no município.

Autoria: Vereadora Tayná Mayara da Silva.

031/2013 – Solicita a implantação de iluminação na Estrada Miguel Bossi, paralela à área de lazer do trabalhador.

Autoria: Vereador Octávio Rodrigues dos Santos Netto.

032/2013 – Solicita a implantação de calçada na estrada Miguel Bossi, no trecho do bairro Capivari até o bairro Terra Nobre, próxima à escola do CEIL “Aparecida Eufrásia G. Yembo”.

Autoria: Vereador Octávio Rodrigues dos Santos Netto.

033/2013 – Solicita providências nas construções inacabadas da rua Frederico Zanella.

Autoria: Vereador Pedro Gabriel dos Santos Neto.

034/2013 – Solicita sejam agilizados atendimentos aos postos de saúde do Bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador Pedro Gabriel dos Santos Neto.

- ORDEM DO DIA: (Aprovados)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013
DISPÕE SOBRE A REUNIAO DE VEREADORES COM MORADORES DE BAIROS.

Autoria: Vereadora Ludiane Antunes Custódio.

PROJETO DE LEI Nº 01/2013
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POSTO ITINERANTE DE COLETA DE DOAÇÃO DE SANGUE.

Autoria: Vereadora Ludiane Antunes Custódio.

PROJETO DE LEI Nº 02/2013
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA ESTAÇÃO LOUVEIRA, COM EXPOSIÇÕES DE TRABALHOS DE ARTISTAS LOCAIS, APRESENTAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS E COMPUTADORES PARA

ACESSO GRÁTIS À INTERNET.

Autoria: Vereadoras Mayara dos Santos Soares e Micaela Oliveira Schultz Azeredo.

PROJETO DE LEI Nº 03/2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FESTIVAL ANUAL DE ARTES.

Autoria: Vereadora Mayara dos Santos Soares.

PROJETO DE LEI Nº 04/2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO GRAFITANDO.

Autoria: Vereadora Micaela Oliveira Schultz Azeredo.

PROJETO DE LEI Nº 05/2013
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS QUE OCORREM NO MUNICÍPIO.

Autoria: Milena Vogmann Barbin.

PROJETO DE LEI Nº 06/2013
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereadora Milena Vogmann Barbin.

PROJETO DE LEI Nº 07/2013
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO ITINERANTE DO POUPEMPO PARA ATENDIMENTO BÁSICO.

Autoria: Vereadora Siloni Elisama de Oliveira.

PROJETO DE LEI Nº 08/2013
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “PINTANDO A CIDADE”.

Autoria: Vereadora Siloni Elisama de Oliveira.

PROJETO DE LEI Nº 09/2013
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE HORÁRIO E ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO.

Autoria: Vereador Vinicius dos Santos.

PROJETO DE LEI Nº 010/2013
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE ORIENTAÇÃO CONTRA ÂLCOOL, DORGAS E TRÂNSITO PELA GUARDA MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Vinicius dos Santos.

PROJETO DE LEI Nº 011/2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA CIDADANIA PARA AS EXCOLAS DE TODO O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Octávio Rodrigues dos Santos Netto.

PROJETO DE LEI Nº 012/2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, TANTO FÍSICAS COMO MENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 326, DA LEI ORGÂNICA DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Octávio Rodrigues dos Santos Netto.

PROJETO DE LEI Nº 013/2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Octávio Rodrigues dos Santos Netto.



DENGUE

Um grande inimigo dentro de sua casa

A dengue é uma doença causada através da picada do mosquito *Aedes Aegypti* Contaminado. Para evitá-la você deve combater os focos de acúmulo de água, pois O MOSQUITO SE REPRODUZEM EM ÁGUA LIMPA E PARADA.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada



Remova galhos, folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumular sobre a laje



Lave semanalmente por dentro com água e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água



Encha de areia até a borda os pratinhos de vasos de plantas.



Se você tiver vasos de plantas aquáticas troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os em local coberto e abrigados da chuva



Coloque lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.

AO APARECEREM SINTOMAS COMO:



Febre acima de 38°



Desânimo



Dor de cabeça



Dor nos olhos



Dor no Corpo

PODE SER DENGUE! PROCURE UM POSTO DE SAÚDE.

CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS QUEIMADAS

**A queimada reduz
a fertilidade do solo
e a qualidade da pastagem,
promove a erosão e
assoreamento dos rios,
mata os animais, provoca
doenças respiratórias**

**EXISTEM ALTERNATIVAS.
INFORME-SE: WWW.EMBRAPA.GOV.BR**

Secretaria do Meio Ambiente

Prefeitura de
LOUZEIRA
Uma nova cidade

